LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30/06/05

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

Processo nº 051/2005

Lei nº 221/2005

Projeto de Lei nº 032 de junho de 2005.

Dispõe sobre beneficiar empresas que contratarem para o seu quadro de funcionários pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 1º - Será beneficiada a empresa que contratar para o seu quadro de funcionário pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - As empresas farão jus a abatimentos no imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O valor do abatimento no imposto a que se refere o artigo anterior, deverá ser definido pela SEMFI (Secretaria Municipal de Finanças).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 23 de maio de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

LIDO NO EXPEDIENTE DA
CESSÃO ___ / ___ / ___

12 Secretário

JUSTIFICATIVA

Se observarmos a quantidade de pessoas portadoras de necessidades especiais que existem em Boa Vista ficaremos comovidos, pois alguns que tive o privilegio de conhecer, uns ganham algum tipo de pensão e outros não recebem nenhum tipo de ajuda, precisando assim de trabalho para poder se sustentar. Mas com o preconceito por serem portadores de necessidades especiais acabam não conseguindo emprego. E as empresas não dão nem uma chance para essas pessoas provarem o que são capazes de fazer.

Com o beneficiamento dado as empresas esperamos melhor esse quadro que infelizmente é muito comum no nosso País.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer
Em 11/07/05

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **o Projeto de Lei nº 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

O presente Projeto de Lei visa beneficiar as empresas que contratarem pessoas portadoras de necessidades especiais para o seu quadro de funcionários, uma vez que é grande o numero de pessoas com alguma deficiência mas com plena capacidade para trabalhar. Pois, dependendo da deficiência, a pessoa fica apenas impossibilidade em parte, e não totalmente.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, que dizem:

> *Art. 30 – Compete aos Municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Combinado com o art. 15, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> *Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
>
> *I – assuntos de interesse local ... notadamente no que diz respeito:*
>
> *a) à educação, à saúde, à assistência pública e a proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência.*

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 032/2005**, DE 23 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DEE JUNHO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade propiciar melhor condição de vida aos portadores de necessidades especiais. Assim, é notória a necessidade de dar prosseguimento a esse belo Projeto, uma vez que é um motivo a mais para as empresas se sentirem satisfeitas em colaborar com essas pessoas.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Osmar Francisco Sampaio da Silva, sobre o **Projeto de Lei nº 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 032/2005**, DE 23 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para dar parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei nº 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo é uma necessidade e trará beneficios tanto para as empresas quanto para os portadores de deficiência, estando em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

Iracema Araldi
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 032/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 032/2005**, DE 23 DE JUNHO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL **"DISPOE SOBRE BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2005.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 032, de 23 de Junho de 2005.

Autor: Vereadora Marcelo Vieira de Carvalho

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 09 **e** ___/___/**2005**

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X			
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X			
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X			
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X			
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X			
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X			
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**				
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X			
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	Justificado			
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X			
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	X			
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	X			
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	Justificado			

APROVADO

Aprovado em dois turnos

Aprovado

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **032**, DE 23 DE MAIO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIERA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA O SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIO PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Será beneficiada a empresa que contratar para o seu quadro de funcionário pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° - As empresas farão jus a abatimento no imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3° - O valor do abatimento no imposto a que se refere o artigo anterior, deverá ser definido pela SEMFI (secretaria Municipal de Finanças).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **821**, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE: BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA O SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Será beneficiada a empresa que contratar para o seu quadro de funcionários pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° - As empresas farão jus a abatimentos no imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3° - O valor do abatimento no imposto a que se refere o artigo anterior, deverá ser definido pela SEMFI (secretaria Municipal de Finanças).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de Novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 225/2005 – DAL

Boa Vista – RR, 09 de Novembro de 2005.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias da **Lei nº 821/2005,** objeto da Redação Final do Projeto de Lei 032/2005, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, **e da Lei nº 822/2005**, objeto da Redação Final do Projeto de Lei 013/2005, de autoria dos Vereadores Ivo de Souza Pereira e Rogério Trajano, vetados pelo Poder Executivo, e rejeitado os vetos pela maioria absoluta dos vereadores nas Sessões Ordinárias dos dias 08 e 09 de novembro do corrente ano, para que sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
MARCELO DE LIMA LOPES
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

RECEBIDO
Em 10 / 11 / 05
Ho: 10:25
Proto/SEMARH